



CÂMARA MUNICIPAL DE ST^A M^ª DA BOA VISTA

Casa José Ozanam Gomes de Barros

LEI Nº 1.129 /93

EMENTA: Autoriza ao Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo público, ativo e inativo, aumento de vencimentos e dá outras provisões.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público, ativo e inativo, aumento de vencimentos, a partir do dia 1º de agosto, de acordo com os percentuais abaixo descritos:

I - Secretários e Diretores .. 50% (cincoenta por cento)
II - Servidores n/sujeitos ao mínimo. 40% (quarenta por cento)

§ Único - Os funcionários Inativos, aposentados nos cargos de Secretários, terão o mesmo percentual atribuído aos Secretários.

Art. 2º) - Os servidores sujeitos ao salário-mínimo, terão reajuste automático, tendo-se como base o percentual determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º) - Os recursos destinados à cobertura das despesas com o aumento concedido, no Art. 1º, são os constantes de dotações próprias, existentes em cada Unidade Orçamentária.
Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista,
aos 30 (Trinta) dias, do mês de agosto de 1993

Leandro Rodrigues Luarte

Presidente

Severino Ferreira dos Santos

1º Secretário

Antônio Guimarães Santos

Vice-Presidente

Maria José da Silva Santos

2º Secretário

Vide verso.